

deu uma nova constituição aos quadros orgânicos das Secções Militar e de Marinha do Ministério das Colónias;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** As despesas que no ano económico em curso resultam da execução do Decreto-Lei n.º 38:056, de 16 de Novembro de 1950, serão suportadas, segundo a sua classificação, pelas sobras das dotações que se encontram inscritas no capítulo 2.º, artigos 20.º a 28.º, do actual orçamento do Ministério das Colónias.

**Art. 2.º** O pessoal que depois da publicação do citado Decreto-Lei n.º 38:056 ficou ao serviço nas Secções Militar e de Marinha, incluindo aquele que necessita de novas nomeações, e até estas se efectuarem, continuará a ser abonado nas condições anteriores, com dispensa do cumprimento de quaisquer formalidades.

**Art. 3.º** Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1950. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abrantes Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.**

Para ser presente à Assembleia Nacional.

#### Decreto n.º 38:096

Com fundamento na alínea a) do artigo 33.º e na alínea c) do artigo 35.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

**Artigo 1.º** São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 5:878.666\$60, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

#### Ministério das Finanças

**Capítulo 1.º**— Encargos da dívida pública:

Artigo 6.º «Certificados da dívida pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 37:440, de 6 de Junho de 1949», n.º 1) «Juros» . . . . . 2.384.246\$60

#### Ministério da Justiça

**Capítulo 4.º**— Direcção-Geral dos Serviços Prisionais — Cadeias concelhias, comarcas e de julgados municipais:

Artigo 134.º, n.º 1) «Alimentação e outras despesas concernentes aos presos ...» . . . . . 3.227.000\$00

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros

**Capítulo 1.º**— Gabinete do Ministro:

Artigo 3.º, n.º 1) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motor: Para a compra de um automóvel» . . . . . 74.000\$500

#### Ministério das Obras Públicas

**Capítulo 1.º**— Gabinete do Ministro:

Artigo 8.º, n.º 2) «Telefones» . . . . . 10.000\$500

**Capítulo 4.º**— Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais:

Artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis», alínea c) «Outros edifícios públicos» . . . . . 83.420\$00

**Capítulo 9.º**— Abono de família aos funcionários:

Artigo 106.º «Despesa com o abono de família aos funcionários» . . . . .	150.000\$00	243.420\$00
		5.878.666\$60

**Art. 2.º** Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de redução em verbas de despesa:

#### Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 2) . . . . .	84.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 47.º, n.º 1) . . . . .	130.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 61.º, n.º 1) . . . . .	340.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 109.º, n.º 7) . . . . .	480.000\$00
Capítulo 15.º, artigo 290.º, n.º 1) . . . . .	560.000\$00
Capítulo 15.º, artigo 302.º, n.º 1) . . . . .	184.246\$60
Capítulo 15.º, artigo 322.º, n.º 1) . . . . .	60.000\$00
Capítulo 16.º, artigo 337.º, n.º 1) . . . . .	270.000\$00
Capítulo 19.º, artigo 371.º, n.º 3), alínea a) . . . . .	310.000\$00
Capítulo 20.º, artigo 388.º, n.º 1), alínea a) . . . . .	83.420\$00
	2.501.666\$60

#### Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 41.º, n.º 1) . . . . .	180.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 47.º, n.º 1) . . . . .	180.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 58.º, n.º 1) . . . . .	500.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 70.º, n.º 1) . . . . .	600.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 84.º, n.º 1) . . . . .	717.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 124.º, n.º 1) . . . . .	250.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 366.º, n.º 2), alínea b) . . . . .	800.000\$00
	3.227.000\$00

#### Ministério das Obras Públicas

Capítulo 5.º, artigo 58.º, n.º 1) . . . . .	150.000\$00
	5.878.666\$60

Estes créditos foram registados na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1950. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abrantes Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.**

#### Decreto n.º 38:097

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930,